

MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.236/2011, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera a redação do art. 65 da Lei Municipal nº 1.582, de 30 de março de 1990.

GILMAR JOSÉ SACCOMORI, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 65, inc. III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 65 da Lei Municipal nº 1.582, de 30 de março de 1990, que trata acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, que assim dispõe: "Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para Secretário Municipal", passará, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

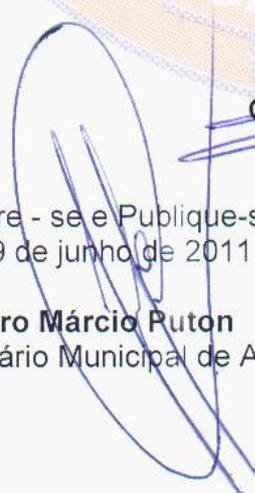
"Art. 65 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para Prefeito Municipal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011.


GILMAR JOSÉ SACCOMORI
Prefeito Municipal

Registre - se e Publique-se.
Em: 29 de junho de 2011.


Leandro Márcio Puton
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.281/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o art. 87, e o seu parágrafo único, e art. 91, da Lei Municipal nº 1.582/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, define as atividades penosas, insalubres ou perigosas, e dá outras providências.

GILMAR JOSÉ SACCOMORI, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 65, inc. III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 87, e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.582/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - Os Servidores que executarem atividades penosas e insalubres fazem jus a um adicional sobre o valor do padrão de referência, e as atividades perigosas fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo".

"Parágrafo Único. As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas por laudo pericial".

Art. 2º - O art. 91 da Lei Municipal nº 1.582/1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - O direito ao adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, atendendo-se previsão de laudo pericial realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, mediante a entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI".

Art. 3º - As atividades penosas, insalubres ou perigosas são definidas através do laudo pericial anexo a esta lei, de acordo com as normas Regulamentares do Ministério do Trabalho.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 2.064/1997, 2.630/2005 e 2.035/97.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA

LEI Nº 1.605/90, DE 30 DE JULHO DE 1990

Altera o prazo previsto pelo artigo 245 da Lei Municipal nº 1.582 de 30 de março de 1990 e dá outras providências.

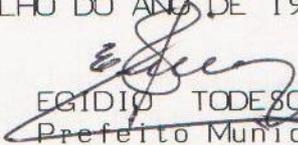
EGIDIO TODESCHINI, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

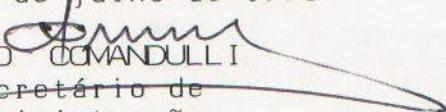
ARTIGO "1º" - O prazo previsto pelo artigo 245, inclusive em seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.582 de 30 de março de 1990, fica prorrogado por (noventa dias) a contar de 1º de julho de 1990.

ARTIGO "2º" - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1990.


EGIDIO TODESCHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 30 de julho de 1990


PAULO COMANDULLI
Secretário de
Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA

LEI Nº 2.078/98 DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Altera o Artigo 234 da Lei Municipal nº 1582/90 de 30 de março de 1990 e dá outras providências.

EGÍDIO TODESCHINI, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 65, Inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 1.582/90 de 30 de março de 1990, passando a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 234 - As contratações temporárias de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e serão pelo prazo de cento e oitenta dias."

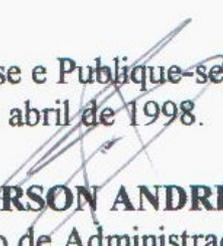
ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.


LONIR PAULO CHIAPPARINI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 28 de abril de 1998.


WANDERSON ANDRÉ ARSEGO
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA

LEI Nº 2.226/2000 DE 11 DE JULHO DE 2000.

Altera o artigo 235 da Lei Municipal
Nº 1.582/90 de 30.03.1990 (Regime
Jurídico Único dos Servidores).

EGÍDIO TODESCHINI, Prefeito Municipal de Gaurama,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 65,
Inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 235 da Lei Municipal nº 1.582/90 de 30.03.1990
(Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), passando a ter a seguinte redação:

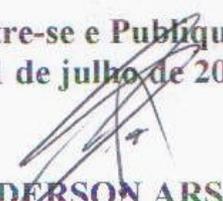
“**ARTIGO 235** – É vedada o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste
título, podendo ser efetuada a recontração, no término do contrato anterior”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA
AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2000.


EGÍDIO TODESCHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 11 de julho de 2000.


WANDERSON ARSEGO
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA

LEI Nº 2.675/2006 DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Altera o Parágrafo Único do Art. 218, da Lei nº 1.582/90, de 30 de março de 1990 (Regime Jurídico Único).

BENITO ANTONIO BRUSCHI, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 65, Inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do art. 218, da Lei nº 1.582/90, de 30 de março de 1990, passando a ter a seguinte redação:

Art. 218.....

§ 1º - O valor mensal e integral da Pensão a que tem direito o conjunto de beneficiários será igual ao total da remuneração computável para o provento de aposentadoria do servidor ou, se aposentado, do valor do próprio provento.

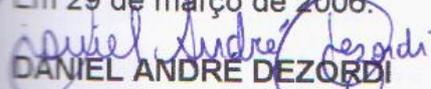
§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica aos servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência, cujo cálculo do benefício obedecerá exclusivamente o que dispuser a legislação federal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.


BENITO ANTONIO BRUSCHI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 29 de março de 2006.


DANIEL ANDRÉ DEZORDI
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA

PRINCESA DO ALTO URUGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3.216/2011 DE 02 DE MARÇO DE 2011

Altera a redação do *caput* do art. 211 da Lei Municipal nº 1.582, de 30 de março de 1990, e dá outras providências.

GILMAR JOSÉ SACCOMORI, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 65, inc. III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O *caput* do art. 211 da Lei Municipal nº 1.582, de 30 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211 - Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, de provimento efetivo ou comissionada, por cento e vinte dias, prorrogados por mais sessenta dias, totalizando, assim, cento e oitenta dias, consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2011.


GILMAR JOSÉ SACCOMORI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 02 de março de 2011.

Leandro Márcio Puton
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PRINCESA DO ALTO URUGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.859/2008 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 2.511, de 05 de julho de 2004, que deu nova redação ao parágrafo único, do art. 9º da Lei nº 1.582, de 30.03.1990.

BENITO ANTONIO BRUSCHI, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 65, Inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a Lei Municipal nº 2.511, de 05 de julho de 2004, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 1.582, de 30.03.1990, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)"

Parágrafo Único – Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade, e devendo ainda, ser observado o que segue:

a) O prazo das inscrições deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Edital de Abertura do concurso público".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.

BENITO ANTONIO BRUSCHI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 18 de fevereiro de 2008.

Daniel André Dezordi
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA

LEI Nº 1839 DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Altera o art. 102 da Lei
Municipal nº 1582/90 de
30.03.90.

LEONEL DARIO LANIUS, Prefeito Municipal de Gaurama,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo
65, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A redação do artigo 102 da Lei Municipal nº 1.582/90,
de 30.03.90 passa a ser a seguinte:

Artigo 102 - É obrigatória a concessão e gozo das
férias, em um só período, nos dez meses subsequentes à data em
que o servidor tiver adquirido o direito. →

Parágrafo 1º - No efetivo interesse do Serviço
Público e com a anuência do Servidor, poderá ser convertido um
terço (1/3) do período de férias em trabalho, sendo o mesmo,
remunerado proporcionalmente com base no vencimento integral,
após completado o período.

Parágrafo 2º - As férias somente poderão ser
interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna
ou por motivo de superior interesse público.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

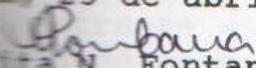
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 25 DIAS
DO MES DE ABRIL DE 1994.



LEONEL DARIO LANIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 25 de abril de 1994.


Rita N. Fontana
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA

PRINCESA DO ALTO URUGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3.098/2010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o art. 234 da Lei Municipal nº 1.582, de 30 de março de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), revoga a Lei Municipal nº 2.078, de 28 de abril de 1998, autoriza o Poder Executivo a prorrogar a contratação de 06 (seis) Operários em caráter emergencial e temporário, por excepcional interesse público, abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado ao pagamento de vencimentos dos contratados, e dá outras providências.

GILMAR JOSÉ SACCOMORI, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 65, inc. III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 234 da Lei Municipal nº 1.582, de 30 de março de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234 – As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo serem prorrogadas por igual período, desde que observada a necessidade pública, dependendo de autorização Legislativa."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a contratação realizada por excepcional interesse público, por um período de mais 180 dias, de 06 (seis) Operários, em regime de 44 horas semanais, e abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado ao pagamento de vencimentos dos contratados.

Artigo 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos:

I – Os Operários receberão o valor mensal de R\$ 510,74 (quinhentos e dez reais e setenta e quatro centavos), mais o adicional de insalubridade no valor de R\$ 72,96 (setenta e dois reais e noventa e seis centavos);

II – Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina convencional.

Artigo 4º - O presente contrato é regido pelo Regime Jurídico Estatutário e as contribuições pelo Sistema Geral de Previdência – INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA

LEI Nº 1.907/95 DE 29 DE AGOSTO DE 1995.

Dá nova redação ao artigo 116 da Lei Municipal 1.582/90.

LEONEL DARIO LANIUS, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65, Inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 116 da Lei Municipal 1582/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 116. - A apuração do tempo de serviço será feita em dias
§ Unico - O número de dias será convertido em anos considerados de 365 dias.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 29 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1995.


Dr. **LEONEL DARIO LANIUS**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 29 de agosto de 1995.

Ritabana
RITA NILZE FONTANA
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Gaurama

LEI Nº 2.511, de 05 de julho de 2004.

"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 1.582, de 30.03.1990"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no § 7º, do art. 48, da Lei Orgânica do Município, rejeitado o veto do Sr. Prefeito Municipal, com a sanção tácita, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 1.582, de 30.03.1990, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

Parágrafo único – Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade, devendo, ainda, ser observado o que segue:

- a) O Edital de abertura do concurso deverá ser publicado com a antecedência mínima de quinze (15) dias, retroativos à data do início das inscrições;*
- b) O prazo das inscrições deverá ser de no mínimo trinta (30) dias."*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos 05 dias do mês de julho de 2004.

Carlos Florêncio Burille
Vereador Carlos Florêncio Burille
Presidente

Registre-se e publique-se
Em 05.07.2004

Paulo Comandulli
Vereador Paulo Comandulli
1º Secretário